

Estatutos

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Natureza e sede)

1. A "Associação Ram Dass Guru", adiante designada por Associação, é constituída por indivíduos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.
2. A Associação tem personalidade jurídica.
3. A Associação tem a sua sede na Rua do Rajo, nº 1, Santa Susana, 2705-736 S. João das Lampas, podendo estabelecer delegações ou outra forma de representação social onde for julgado conveniente.
4. A Associação poderá, por simples deliberação da Assembleia-geral, deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.
5. A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Princípios Fundamentais)

1. A Associação não tem qualquer cariz partidário, religioso, étnico ou clubista.
2. A Associação não tem fins lucrativos.
3. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e pelo regulamento interno a aprovar em Assembleia-geral.

Artigo 3º

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o ensino e prática de yoga e outras actividades culturais, recreativas e desportivas.

Artigo 4º

(Atribuições)

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação propõe-se:

- a) Colaborar e desenvolver com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se revelem necessárias ou vantajosas para a prossecução dos seus objectivos, celebrando protocolos, acordos ou contratos julgados convenientes;
- b) Promover actividades culturais, recreativas e desportivas, através de cursos, eventos ou espectáculos, visando a angariação de fundos;
- c) Pôr à disposição de terceiros as suas instalações e serviços, para serem aí promovidas actividades culturais, recreativas e desportivas.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º **(Associados)**

1. Poderão ser associados pessoas singulares ou colectivas que se identificarem com os objectivos constantes nestes estatutos.
2. A qualidade de associado adquire-se por decisão da Direção, preenchidos que sejam os requisitos previstos nos estatutos e regulamento interno.
3. A qualidade de associado poderá ser retirada
 - a) Por manifestação de vontade expressa nesse sentido, e por escrito, do associado à Direção;
 - b) Em caso de incumprimento do ponto 2, b) do artigo 6º destes Estatutos, durante 2 anos consecutivos;
 - c) Em casos de comportamento lesivo dos interesses da Associação.

Artigo 6º **(Direitos e Deveres)**

1. São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
 - b) Participar nas actividades da Associação, nos termos definidos em Assembleia-geral;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir as resoluções estatutárias, regulamentos e respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Pagar dentro dos prazos regulamentares as quotas e demais valores fixados;
 - c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos;
 - d) Participar nas actividades da Associação e zelar pelo património da Associação bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento;
 - e) Comunicar por escrito à Associação as alterações dos seus dados sempre que se verifiquem, como sejam a morada e contactos;
 - f) Comparecer às reuniões para as quais tenha sido requerida a sua presença;
 - g) Contribuir com as suas aptidões pessoais para os fins culturais, recreativos e desportivos da Associação.

Capítulo III

Dos Órgãos

Artigo 7º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-geral
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um órgão social.

3. Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A assembleia – geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros daquela.

2. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e reúne ordinariamente duas vezes (em Março para aprovação das contas do ano anterior e em Novembro para analisar a proposta de plano de actividades e orçamento do ano seguinte) por ano e extraordinariamente por convocação de um terço dos associados.

3. A mesa da Assembleia-geral será constituída por um presidente e dois secretários, incumbindo ao presidente convocar a assembleia – geral, presidir à mesma, dirigir os trabalhos, competindo aos secretários a elaboração das actas e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

4. Compete à Assembleia-geral:

- a) Alterar e reformular os estatutos;
- b) Aprovar e alterar os regulamentos Internos;
- c) Definir as grandes linhas de orientação da Associação;
- d) Aprovar o plano de actividades e o orçamento;
- e) Aprovar o relatório e contas da gerência;
- f) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação;
- g) Retirar a qualidade de associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção;
- h) Aprovar e fixar a quotização dos associados;

- i) Extinguir a Associação;
- j) Definir outro tipo de competências não constantes nestes estatutos.

Artigo 9º

(Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração e de representação da associação, composta por três elementos eleitos pela Assembleia-Geral e é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente, devendo ser lavradas actas de cada sessão, onde se indica quem está presente, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, devendo ser assinadas pelos presentes na sessão.

4. Compete à Direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas da direcção e submete-los ao Conselho Fiscal e à Assembleia-geral;
- c) Criar e coordenar comissões ou grupos de trabalho que entenda necessários;
- d) Fixar preços das actividades culturais, recreativas e desportivas, arrecadar receitas, programar e processar despesas e demais actos de gestão;
- e) Admitir e gerir o pessoal necessário às actividades da Associação, podendo delegar esta atribuição;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- g) Admitir novos Associados;
- h) Representar a Associação em actos, contratos e protocolos no âmbito da prossecução dos interesses da Associação;
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- j) Propor junto da Assembleia-geral o valor da quotização dos sócios;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

Artigo 10º

(Assinaturas)

1. Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas de qualquer dos membros da direcção.

2. Para os actos de mero expediente bastará uma única assinatura de qualquer membro da direcção ou, ainda, pelo funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Artigo 11º
(Conselho Fiscal)

1. O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação.
2. O conselho fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia-geral e é constituído por um presidente, um secretário e um relator.
3. O conselho fiscal reúne sempre que se mostre necessário, mediante convocatória do seu presidente, devendo ser lavradas actas de cada sessão, onde se indica quem está presente, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, devendo ser assinadas pelos presentes na sessão.
4. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Exercer a fiscalização em relação ao cumprimento da Lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações da Assembleia-geral;
 - b) Elaborar o parecer anual sobre o relatório e contas apresentado pela direcção;
 - c) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento da Associação.

Capítulo IV
Convocatórias e deliberações

Artigo 12º
(Convocação e funcionamento do órgão da administração e do conselho fiscal)

1. O órgão da direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 13º
(Convocação da assembleia)

1. A assembleia-geral deve ser convocada pela direcção nas circunstâncias fixadas pelos estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço.
2. A assembleia será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, se outro número não for estabelecido nos estatutos.
3. Se a direcção não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Artigo 14º

(Forma de convocação)

1. A assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal ou correio electrónico expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior sempre que os estatutos prevejam a convocação da assembleia-geral mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se os associados que comparecerem à reunião concordarem com o aditamento.
5. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 15º

(Funcionamento)

1. A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença de metade dos seus membros e meia hora depois com qualquer número e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo o disposto nos números seguintes.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados votantes.
3. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 16º

(Requisitos das deliberações)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto em caso de alteração estatutária em que é necessária maioria de três quartos dos membros votantes, havendo quorum.
2. Para destituição dos corpos gerentes ou expulsão de associados é necessária a aprovação de três quartos dos membros presentes, havendo quorum.
3. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Capítulo V

Eleições

Artigo 17º

(Eleições)

1. Os elementos titulares da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por sufrágio directo de todos os associados, só podendo ser eleitos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeadamente com as quotas em dia.
3. Os associados impossibilitados de comparecer na respectiva assembleia de voto podem exercer esse direito mediante o envio da lista pelo correio em sobrescrito fechado com a identificação do votante no exterior, acompanhado por uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia eleitoral
4. A eleição será feita em escrutínio secreto dentro das normas legais vigentes.
5. As listas de candidatura, além das assinaturas dos proponentes, devem, igualmente ser subscritas pelos candidatos e enviadas à mesa da assembleia eleitoral, até 30 dias antes da data do acto eleitoral.
6. As listas de candidatura devem indicar o candidato ao cargo de presidente de cada um dos órgãos.

Artigo 18º

(Mesa de assembleia eleitoral e formalidades)

1. Para efeito das eleições será constituída uma mesa de assembleia eleitoral, composta por um associado, nomeado pela mesa da assembleia-geral e não pode ser um elemento dos corpos sociais em exercício.
2. As eleições devem ser marcadas pela mesa da assembleia com um mínimo de 45 dias de antecedência sobre a data da sua realização, por aviso directo aos associados, indicando-se no mesmo quem integrará a mesa da assembleia eleitoral.
3. As listas candidatas serão enviadas pelo correio, ou correio electrónico, a todos os associados até uma semana antes da data marcada para o acto eleitoral.
4. O escrutínio será efectuado pela mesa da assembleia eleitoral imediatamente após a conclusão da votação, sendo proclamados os eleitos.

Capítulo VI

Receitas

Artigo 19º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto dos serviços que presta;
 - b) O produto das jóias e quotas;

- c) Os juros e outros rendimentos de bens que possua;
- d) Donativos ou subsídios não reembolsáveis;
- e) Quaisquer outras contribuições não impedidas por lei e nem contrárias aos presentes estatutos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Artigo 21º

(Cargos sociais)

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros podem ser reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem, devendo essas verbas ser devidamente orçamentadas para esse fim.

Artigo 22º

(Omissões)

Nos casos omissos nestes estatutos, a Associação reger-se-á pela legislação em vigor, por regulamento interno e pelas deliberações dos seus órgãos.